

21/07/2014

Karell Bruno Vidal - Estagiário

A Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e da outras providências, foi alterada recentemente pela Lei nº 13.004 de 24 de junho de 2014, para incluir entre suas finalidades a proteção do patrimônio público e social, *ipsis litteris*:

"Art. 1o
.....
VIII - ao patrimônio público e social.
....." (NR)
(grifamos)

"Art. 4o Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar dano ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico." (NR) (grifamos)

"Art. 5o
.....
V -
.....
b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
....." (NR)
(grifamos)

As alterações acima citadas entram em vigor após decorridos 60 dias de sua publicação oficial.

Para acessar a legislação citada no presente informe, clique abaixo:

[Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985](#)

[Lei nº 13.004 de 24 de Junho de 2014](#)

Inclusão da proteção do patrimônio público e social como finalidade da ação civil pública disciplinada pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

[Lei nº 13.004, de 24 de junho de 2014](#)